



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 23 de setembro de 2014.

**Ofício Gab. Nº 924/2014**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 878 de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Nunes e outros Vereadores**

**Senhor Presidente,**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 5.653, de 31 de maio de 2012, que "estabelece as hipóteses de impedimento para nomeação designação ou contratação em comissão, em funções, cargos e empregos na Administração Direta e Indireta o município", cumpre-nos informar que o Acórdão, excluiu da condenação, as sanções impostas de perda dos direitos políticos e proibição de contratação com o poder público, mantendo, tão somente a pena de multa.

Com efeito, o Secretário não está inserido na chamada "Ficha Limpa Municipal"; isto porque, a lei municipal nº. 5.653/2012, com a alteração proposta pela lei municipal nº. 5.719/2012 incluiu na proibição de assumir cargos no Município, quem tenha condenação transitada em julgado (definitiva) ou de órgão colegiado (Tribunais Estaduais), que **implique em ressarcimento ao erário e seja fundamentada na ocorrência de enriquecimento ilícito** (art. 1º, VIII da Lei nº. 5.653/12 com a alteração da Lei nº. 5.719/12).

Colocando-nos a inteira disposição o dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**

**Com vistas ao Nobre Vereador Reinaldo Nunes e outros Vereadores**  
**Câmara Municipal de Assis**

**NESTA**